



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GAB. AUDITORA SUBST. DE CONSELHEIRO JAQUELINE
JACOBSEN MARQUES

Telefone(s): 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	81.633-7/2021	PROCESSO: 31.835-3/2019
ASSUNTO	REQUERIMENTO	
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	
REQUERENTE	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente	
INTERESSADA	MERIS CLARA BERTO DE SANTANA	
ADVOGADO	NÃO CONSTA	
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	

DECISÃO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Senhor Elliton Oliveira de Souza, Gestor do Mato Grosso Previdência, no qual solicita dilação de prazo por mais 60 dias para apresentar os documentos referentes ao Processo de Aposentadoria Voluntária 31.835-3/2019.

Compulsando os autos de aposentadoria, constato que o presente requerimento perfaz o 5º pedido de prorrogação de prazo protocolado pelo Órgão Previdenciário. Desse modo, juntamente com a notificação inicial realizada por este Tribunal, para que o Gestor se manifestasse sobre a irregularidade apontada no Relatório Técnico, observo que o Responsável já obteve 465 dias de prazo.

Ressalto que, conforme o artigo 215 da Constituição Estadual, os órgãos fiscalizados não pode sonegar documentos ou informações ao Tribunal de Contas, da mesma forma o artigo 153 do Regimento Interno deste Tribunal caminhou na mesma linha:

Art. 215. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação falta grave, passível de cominação de pena.

Art. 153. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GAB. AUDITORA SUBST. DE CONSELHEIRO JAQUELINE
JACOBSEN MARQUES**

Telefone(s): 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Todavia, aceitar a permanência da impropriedade, implicaria a renúncia, por parte deste Tribunal de Contas, na parcela do seu direito de exercer o amplo controle de legalidade na concessão da aposentadoria em análise.

Por essa razão, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Requerente, e **PRORROGO** o prazo por mais 60 dias após o término do prazo anteriormente concedido.

Outrossim, informo ainda que, nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264, ambos do RITCE-MT, os prazos serão computados somente em dias úteis.

NOTIFIQUE-SE o Requerente da presente decisão por meio do Sistema Eletrônico do Tribunal.

Após encaminhe-se à G.C.P. Diligenciados para que promova a juntada aos autos **31.835-3/2019**, permanecendo no Setor para o aguardo da documentação ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

(Assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Auditora Subst. de Conselheiro Jaqueline Jacobsen Marques
(Portaria 1/2015, DOC 546, de 15/1/2015)

